



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LI-0222, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 33/2025

em favor de FIJ E JFI MOVEIS PROJETADOS LTDA, CNPJ nº 21.513.315/0001-02, sediado na Rua Elias Bispo Dos Santos, Macaé, Tobias Barreto, SE, CEP 49.300-000, **para a atividade de fabricação de móveis com predominância de madeira, localizado na Av. Airton Sena da Silva - Macaé - Tobias Barreto, nas coordenadas geográficas (UTM WGS 84): 111116,19/ 375921,07.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 11:10:13 do dia 16/05/2025, com validade por 2 anos, vencendo-se em 16/05/2027.
02. O código de controle desta licença é **<5d514a1fce730a1eab0c4a26bcc57d60>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 33/2025

Código: 5d514a1fce730a1eab0c4a26bcc57d60

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa somente poderá entrar em operação das novas instalações após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
3. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação atualizada, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação e do sistema de tratamento dos despejos sanitários e oleosos, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de Licença de Operação:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Tobias Barreto.
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
5. Os despejos sanitários da nova área do empreendimento deverão ser tratados através de um sistema composto por fossa séptica e filtro anaeróbio, que deverá ser implantado totalmente independente do sistema de drenagem das águas pluviais.
6. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/2002.
7. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
8. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta licença.
9. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários bruto no sistema de drenagem de águas pluviais.
10. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de implantação da atividade.
11. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da implantação da atividade, deverão ser informadas através de memorial descritivo/projetos para avaliação.